

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) a grafita artificial (posição 38.01);
 - 2) os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - 3) os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras (posição 38.13);
 - 4) os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;
 - 5) os produtos especificados nas Notas 3 a) e 3 c) abaixo;
 - b) as misturas de produtos químicos e de substâncias alimentícias ou outras, possuindo valor nutritivo, dos tipos utilizados na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 21.06);
 - c) as cinzas e os resíduos (incluídas as lamas, exceto as lamas de tratamento de esgotos) contendo metais, arsênio ou suas misturas e cumprindo as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
 - d) os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
 - e) os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados para extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos de metais ou ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).
2. A) Na aceção da posição 38.22, entende-se por *material de referência certificado* um material de referência que é acompanhado de um certificado indicando os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, assim como o grau de confiabilidade associado a cada valor, e que pode ser utilizado para fins de análise, calibração ou referência.

B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, para fins de classificação dos materiais de referência certificados, a posição 38.22 tem prioridade sobre qualquer posição da Nomenclatura.
3. Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:
 - a) os cristais cultivados (exceto os elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário superior ou igual a 2,5 g;
 - b) os óleos fúseis; o óleo de Dippel;
 - c) os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;

- d) os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis) e os outros líquidos corretores, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
 - e) os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (por exemplo, cones de Seger).
4. Na Nomenclatura, consideram-se *lixos municipais* os lixos deixados por residências, hotéis, restaurantes, hospitais, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas, assim como os desperdícios de materiais de construção e os escombros de demolições. Os lixos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados e outros artigos avariados ou descartados. A expressão *lixos municipais* não cobre todavia:
- a) as matérias ou artigos que foram separados dos lixos, como por exemplo plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, e as baterias usadas, que seguem seu próprio regime;
 - b) os lixos industriais;
 - c) os desperdícios farmacêuticos, tal como definidos pela Nota 4 k) do Capítulo 30;
 - d) os lixos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.
5. Para os efeitos da posição 38.25, por *lamas de tratamento de esgotos* entendem-se as lamas provenientes de estações de tratamento de águas usadas urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. As lamas estabilizadas que são próprias para ser utilizadas como fertilizante são excluídas (Capítulo 31).
6. Para os efeitos da posição 38.25, a expressão *outros lixos* compreende:
- a) os lixos clínicos, isto é, os lixos contaminados provenientes da pesquisa médica, dos trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, que contêm freqüentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos, luvas e seringas, usados);
 - b) os resíduos de solventes orgânicos;
 - c) os resíduos de soluções desoxidantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de líquidos anticongelantes;
 - d) os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.

Todavia, a expressão *outros lixos* não compreende os desperdícios que contêm principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).

Nota de subposições.

1. Para os efeitos das subposições 3825.41 e 3825.49, por *resíduos de solventes orgânicos* entendem-se os resíduos que contêm principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.
-

38.01 Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.

- 3801.10.00 - Grafita artificial
- 3801.20.00 - Grafita coloidal ou semicoloidal
- 3801.30.00 - Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos
- 3801.90 - Outras
- 3801.90.10 Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)
- 3801.90.90 Outras

38.02 Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado.

- 3802.10.00 - Carvões ativados
- 3802.90 - Outros
- 3802.90.10 Matérias minerais naturais ativadas
- 3802.90.90 Outros

38.03 “Tall oil”, mesmo refinado.

- 3803.00.10 Em bruto
- 3803.00.20 Refinado

38.04 Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluídos os lignossulfonatos, mas excluído o “tall oil” da posição 38.03.

- 3804.00.10 Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)
- 3804.00.90 Outras

38.05 Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paraciminos em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como constituinte principal.

- 3805.10 - Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato
- 3805.10.10 Essências de terebintina
- 3805.10.90 Outras
- 3805.20.00 - Óleo de pinho
- 3805.90.00 - Outros

38.06 Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.

- 3806.10 - Colofônias e ácidos resínicos
- 3806.10.10 Colofônias
- 3806.10.20 Ácidos resínicos

- 3806.20 - Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias
- 3806.20.10 Resinato de sódio
- 3806.20.20 Colofônias endurecidas
- 3806.20.9 Outros:
- 3806.20.91 De colofônias ou de ácidos resínicos
- 3806.20.99 Outros

- 3806.30.00 - Gomas ésteres

- 3806.90 - Outros
- 3806.90.10 Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos
- 3806.90.90 Outros

38.07 Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.

- 3807.00.10 Alcatrões de madeira
- 3807.00.90 Outros

38.08 Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em quaisquer formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.

- 3808.10 - Inseticidas
- 3808.10.10 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos
- 3808.10.9 Outros:
- 3808.10.91 À base de piretro
- 3808.10.99 Outros

- 3808.20 - Fungicidas
- 3808.20.10 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos
- 3808.20.9 Outros:
- 3808.20.91 À base de compostos de cobre
- 3808.20.92 À base de etilenobisditiocarbamatos, mesmo de cobre
- 3808.20.93 À base de enxofre molhável
- 3808.20.99 Outros

- 3808.30 - Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas
- 3808.30.1 Apresentados em forma ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
- 3808.30.11 Herbicidas
- 3808.30.19 Outros

3808.30.2	Herbicidas, apresentados em outras formas:
3808.30.21	À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos
3808.30.29	Outros
3808.30.90	Outros
3808.40	- Desinfetantes
3808.40.10	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos
3808.40.20	Apresentados em outras formas
3808.90	- Outros
3808.90.10	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos
3808.90.9	Outros:
3808.90.91	Raticidas
3808.90.99	Outros

38.09 **Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.**

3809.10	- À base de matérias amiláceas
3809.10.10	Dos tipos utilizados na indústria têxtil
3809.10.90	Outros
3809.9	- Outros:
3809.91	-- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes
3809.91.10	Apreostos preparados
3809.91.20	Preparações mordentes
3809.91.90	Outros
3809.92.00	-- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes
3809.93.00	-- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes

38.10 **Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.**

3810.10	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais
3810.10.20	Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias
3810.90	- Outros
3810.90.10	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais
3810.90.90	Outros

38.11 **Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos**

preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.

- 3811.1 - Preparações antidetonantes:
 - 3811.11.00 -- À base de compostos de chumbo
 - 3811.19.00 -- Outras
- 3811.2 - Aditivos para óleos lubrificantes:
 - 3811.21.00 -- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
 - 3811.29.00 -- Outros
- 3811.90.00 - Outros

- 38.12 Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.**
 - 3812.10.00 - Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”
 - 3812.20.00 - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos
 - 3812.30 - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos
 - 3812.30.1 Para borracha:
 - 3812.30.11 Preparações antioxidantes
 - 3812.30.19 Outros
 - 3812.30.20 Para plásticos

- 38.13 Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras.**
 - 3813.00.10 Granadas e bombas, extintoras
 - 3813.00.90 Outros

- 3814.00.00 Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.**

- 38.15 Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições.**
 - 3815.1 - Catalisadores em suporte:
 - 3815.11.00 -- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel
 - 3815.12.00 -- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
 - 3815.19.00 -- Outros
 - 3815.90.00 - Outros

3816.00.00	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.
38.17	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.
3817.00.1	Misturas de alquilbenzenos:
3817.00.11	Dodecilbenzenos
3817.00.19	Outros
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos
3818.00.00	Elementos químicos impurificados (“dopés”), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas (“wafers”) ou formas análogas; compostos químicos impurificados (“dopés”), próprios para utilização em eletrônica.
3819.00.00	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso.
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação.
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.
38.22	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.
3822.00.1	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06:
3822.00.11	Sem suporte
3822.00.12	Em suporte
3822.00.20	Materiais de referência certificados.
38.23	Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos*) industriais.
3823.1	- Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:
3823.11.00	-- Ácido esteárico
3823.12.00	-- Ácido oléico
3823.13.00	-- Ácidos graxos (gordos*) do “tall oil”
3823.19.00	-- Outros
3823.70	- Álcoois graxos (gordos*) industriais

3823.70.10	Cetílico
3823.70.20	Estearico
3823.70.30	Láurico
3823.70.40	Oleílico
3823.70.90	Outros

38.24 Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições.

3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
3824.20.00	- Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)
3824.50.00	- Argamassas e concretos (betões), não refratários
3824.60.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44
3824.7	- Misturas contendo derivados peralogenados de hidrocarbonetos acíclicos com pelo menos dois halogênios diferentes:
3824.71.00	-- Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro
3824.79.00	-- Outras
3824.90	- Outros
3824.90.10	Policlorodifenilos líquidos
3824.90.20	Cloroparafinas líquidas
3824.90.30	Preparações desincrustantes
3824.90.40	Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas
3824.90.5	Compostos absorventes:
3824.90.51	Cal sodada
3824.90.59	Outros
3824.90.60	Peptizantes ("plastificantes químicos") para tratamento da borracha
3824.90.7	Misturas constituídas essencialmente pelos compostos seguintes:
3824.90.71	Alquil(metil,etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonofluoridatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
3824.90.72	N,N-dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosforoamidocianidatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
3824.90.73	Hidrogenoalquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) amino)etila]; seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados
3824.90.74	Difluoretos de alquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonila
3824.90.75	Hidrogenoalquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonitos de [O-2-(dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) amino)etila]; seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados
3824.90.76	Dihalogenetos de N,N-dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosforoamídicos

3824.90.77	N,N-Dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosforoamidatos de dialquila (metila, etila, <i>n</i> -propila ou isopropila)
3824.90.78	N,N-Dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados
3824.90.79	N,N-Dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) aminoetano-2-tióis ou seus sais protonados
3824.90.8	Misturas constituídas essencialmente por N,N-dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)-2-aminoetanóis ou seus sais protonados:
3824.90.81	N,N-Dimetil-2-aminoetanol ou N,N-dietil-2-aminoetanol ou seus sais protonados
3824.90.89	Outras
3824.90.9	Outros:
3824.90.91	Óleo fúsel; óleo de Dippel
3824.90.93	Produtos para concentração de minerais
3824.90.94	Misturas constituídas essencialmente por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo metila, etila, <i>n</i> -propila ou isopropila, sem outros átomos de carbono
3824.90.99	Outros

38.25 Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições; lixos municipais; lamas de tratamento de esgotos; outros lixos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.

3825.10.00	- Lixos municipais
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos
3825.30.00	- Lixos clínicos
3825.4	- Resíduos de solventes orgânicos:
3825.41.00	-- Halogenados
3825.49.00	-- Outros
3825.50.00	- Resíduos de soluções desoxidantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de líquidos anticongelantes
3825.6	- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:
3825.61.00	-- Contendo principalmente constituintes orgânicos
3825.69.00	-- Outros
3825.90.00	- Outros
